



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

REQUERIMENTO Nº 002/2022

Sabáudia – PR., 16 de janeiro de 2023.

Venho pelo presente, solicitar aos Nobres Vereadores a inclusão em CARÁTER DE REGIME DE URGÊNCIA do Projeto de Lei nº 002/2023 que “Dispõe sobre alteração do artigo 5º da Lei Municipal nº 739/2022.”

O Regime de Urgência faz-se necessário devido à grande importância e urgência deste projeto ao começo de ano, pois trata de diretrizes orçamentárias, fixa a receita para o exercício financeiro de 2023.

Atenciosamente,

MOISES SOARES RIBEIRO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
PROTÓCOLO GERAL 41/2023
Data: 16/01/2023 - Horário: 16:31
Legislativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

MENSAGEM Nº 002/2022

Sabáudia – PR., 16 de janeiro de 2023.

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

O Executivo Municipal tem a honra de encaminhar à elevada apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, que “Dispõe sobre alteração do artigo 5º da Lei Municipal nº 739/2022.”

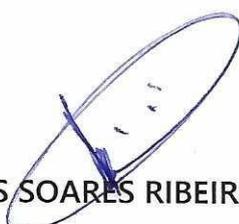
O presente Projeto de Lei faz-se necessário em motivo que na Lei Municipal nº 707/2022, Lei de Diretrizes Orçamentárias, em seu artigo 29, diz:

“Art. 29 – Fica autorizado, nos termos do artigo 7º, combinado com o artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64 a abrir créditos suplementares por decreto da administração direta e indireta, até o limite de 10% (dez por cento) do valor atualizado do orçamento de cada uma das unidades gestoras do executivo e do legislativo fica autorizado até o limite de 5 % (cinco por cento).”

Assim, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei que Fixa a Receita e despesa para o exercício financeiro de 2023 deverá ter o mesmo conteúdo, devendo assim ser alterado a Lei 739/2022.

Diante exposto, conto com a cordial atenção aos nobres pares na apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Cordialmente,


MOISÉS SOARES RIBEIRO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA



PROTÓCOLO GERAL 4/2023
Data: 16/01/2023 - Horário: 16:51
Legislativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR

CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

FONE (43) 3151 – 1122

PROJETO DE LEI Nº 002/2023

“Dispõe sobre alteração do artigo 5º da Lei Municipal nº 739/2022.”

O prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - O Artigo 5º da Lei Municipal 739/2022, passará a ter a seguinte redação:

“**Art. 5º** - O Executivo Municipal e o Legislativo ficam autorizados a abrir créditos adicionais suplementares ao orçamento fiscal da administração direta e os fundos municipais até o limite disposto no art. 29 da lei 707/2022- Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO de 22 de junho de 2022, do total geral de cada um dos orçamentos, servindo como recursos para tais suplementações, quaisquer das formas definidas no §º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.”

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, aos 16 dias do mês de janeiro de 2023.


MOISES SOARES RIBEIRO

-Prefeito Municipal-

CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA



PROTÓCOLO GERAL 4/2023
Data: 16/01/2023 - Horário: 16:31
Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rua Rui Barbosa, nº 46 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr
CNPJ/MF 01010823/0001-60

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 002/2023

I – DO RELATÓRIO

Trata o presente de análise ao PROJETO DE Lei nº 002/2023 proposto pelo Poder Executivo que; “Dispõe sobre a alteração do artigo 5º da Lei Municipal nº 739/2022”.

II - DO REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL

Antes de adentrar ao estudo da juridicidade deste Projeto de Lei, passaremos a analisar a solicitação de autoria do Prefeito Municipal, para que a proposição tramite neste parlamento sob o Regime de Urgência.

Vejamos o que dispõem o art. 166 e §s da Regimento Interno desta casa:

Art. 166 O Regime de Urgência implica na redução dos prazos regimentais e se aplica ao Poder Executivo e Legislativo. O pedido deverá ser através de requerimento escrito, devidamente justificado e com a Presença do Prefeito Municipal ou por um servidor responsável pelo projeto para dar os esclarecimentos sobre o motivo do trâmite especial no dia da sessão que será analisado o requerimento.

É o Parecer.

Considerando que o projeto de lei é Constitucional e Legal, pois presentes a competência do Município e a iniciativa do Chefe do Executivo.

Considerando que, o Projeto foi protocolado nesta e.casa de lei de acordo com as normas Regimentais e Constitucionais;

Entendo que diante da legalidade estar APTO a ser apreciado pelo plenário, porém_antes, é necessário que seja remetido para as Comissões responsáveis e assim redigir um parecer mais técnico.

“O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões. Já, então, o que subsiste como ato administrativo não é o parecer, mas, sim, a aprovação em plenário”.

Sabáudia, 17 de Janeiro 2023


ANDRÉIA DOS SANTOS ESTRALIOTO

Procuradoria Jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

**Rua Rui Barbosa, 21 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 -
Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60 - camarasabaudia@hotmail.com**

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

MATÉRIA - Projeto de Lei do Executivo nº 002/2023

SÚMULA – “Dispõe sobre alteração do Artigo 5º da Lei Municipal Nº 739/2022

PARECER LEGISLATIVO Nº 003/2023

Considerando que o Requerimento Nº 002/2023 do Executivo solicitando Regime de Urgência, referente ao Projeto de Lei 002, que pede alteração no Artigo 5º da Lei Municipal Nº 739/2022, deve-se a adequação e autorização do orçamento para que o Executivo e o Legislativo sejam autorizados a abrirem créditos suplementares até o limite de 5% (cinco por cento).

Considerando que a Lei Federal Nº 4320/64 em seu Artigo 7º que autoriza:

“I - Abrir créditos suplementares até determinada importância obedecidas às disposições do artigo 43; “

“II - Realizar em qualquer mês do exercício financeiro, operações de crédito por antecipação da receita, para atender a insuficiências de caixa.”

Considerando o Artigo 43 da mesma Lei citada acima indica que:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

Sendo assim, as considerações explicam a legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei do Executivo Nº 002/2023, pois a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rua Rui Barbosa, 21 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60 - camarasabaudia@hotmail.com

que Fixa a Receita e despesa para o ano de 2023 terão o mesmo conteúdo, ficando o Artigo 5º da lei Municipal 739/2022 com a redação conforme apresentada no Projeto, para assim, o Executivo e o Legislativo poderem sanar despesas, em especial a Câmara Municipal que através da execução do Fundo Especial, está em fase de construção de seu prédio próprio, Fundo criado especialmente para este fim.

Diante da importância do assunto tratado, esta Comissão delibera favoravelmente pela sua apreciação pelo Plenário, e conseqüente aprovação do Projeto de Lei do Executivo nº 002/2023.

Sala das Sessões, aos 19 dias do mês de janeiro do ano de 2023


José Aparecido de Souza
Presidente


keliani de Aguiar Luz
Secretária


Leila Regina Favezzi
Relatora



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

**Rua Rui Barbosa, 21 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 –
Sabáudia – Pr – CNPJ/MF 01010823/0001-60 - camarasabaudia@hotmail.com**

COMISSÃO Finanças e Orçamentos

MATÉRIA - Projeto de Lei do Executivo nº 003/2023

SÚMULA – “Dispõe sobre alteração do Artigo 5º da Lei Municipal Nº 739/2022

PARECER LEGISLATIVO Nº 003/2023

Considerando que as aberturas de créditos e os fundos municipais são ações necessárias para a execução de demandas provenientes do Poder Executivo e Legislativo, obedecendo às importâncias contidas em Lei e o porquê desses pedidos de créditos que devem sempre visar o desenvolvimento do Município e para isso é necessário que haja recursos disponíveis.

Considerando que a alteração da redação do Artigo 5º visa dar abertura orçamentária para que o Legislativo e o Executivo possam abrir créditos adicionais suplementares e fundos municipais, sendo 10% para as unidades gestoras do Executivo e 5% para o Legislativo.

Considerando que o objetivo do Projeto é dar legalidade para a questão orçamentária dos dois poderes constituídos, observando a adequação prevista pela Lei de Diretrizes Orçamentaria – LDO 2022, alterando seu Artigo 5º, a Comissão de Finanças e Orçamentos é favorável ao Projeto de Lei do Executivo e o encaminha para apreciação Plenária e conseqüente aprovação.

Sala das Sessões, aos 19 dias do mês de janeiro do ano de 2023

Israel Aparecido Jesus
Presidente

Luis Donizeti de Melo
Secretário

Leila Regina Pavezzi
Relatora



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

LEI Nº 759/2023

“Dispõe sobre alteração do artigo 5º da Lei Municipal nº 739/2022.”

O prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - O Artigo 5º da Lei Municipal 739/2022, passará a ter a seguinte redação:

“**Art. 5º** - O Executivo Municipal e o Legislativo ficam autorizados a abrir créditos adicionais suplementares ao orçamento fiscal da administração direta e os fundos municipais até o limite disposto no art. 29 da lei 707/2022- Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO de 22 de junho de 2022, do total geral de cada um dos orçamentos, servindo como recursos para tais suplementações, quaisquer das formas definidas no §º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.”

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aos 24 dias do mês de janeiro de 2023.

MOISES SOARES RIBEIRO

-Prefeito Municipal-

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XII – Nº 2093 – PÁG. 13 – TERÇA-FEIRA – 24 – 01 – 2023 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



LEI Nº 759/2023

"Dispõe sobre alteração do artigo 5º da Lei Municipal nº 739/2022."

O prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - O Artigo 5º da Lei Municipal 739/2022, passará a ter a seguinte redação:

"Art. 5º - O Executivo Municipal e o Legislativo ficam autorizados a abrir créditos adicionais suplementares ao orçamento fiscal da administração direta e os fundos municipais até o limite disposto no art. 29 da lei 707/2022- Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO de 22 de junho de 2022, do total geral de cada um dos orçamentos, servindo como recursos para tais suplementações, quaisquer das formas definidas no §º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aos 24 dias do mês de janeiro de 2023.

MOISES SOARES RIBEIRO

-Prefeito Municipal-

"Tudo posso Naquele que me fortalece - Filipenses 4:13"